



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.693/2021, 19 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EQUIPAMENTOS PARA MELHORIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO COM PAGAMENTO PARCELADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul. **FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 82, inciso III da Lei Orgânica do Município, encaminho para a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei;

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a adquirir equipamentos instalados para fins de melhoria do parque de iluminação do Município, mediante a troca de todas as luminárias existentes pelo sistema LED.

Art. 2º A execução dos trabalhos contratados por intermédio do COMAJA, Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 01/2021 - Registro de Preços, no valor de até **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, será pago em até **60 parcelas mensais**, fixas e consecutivas, com primeiro pagamento previsto para o mês de novembro de 2021, com o resultado financeiro da Contribuição para Iluminação Pública.

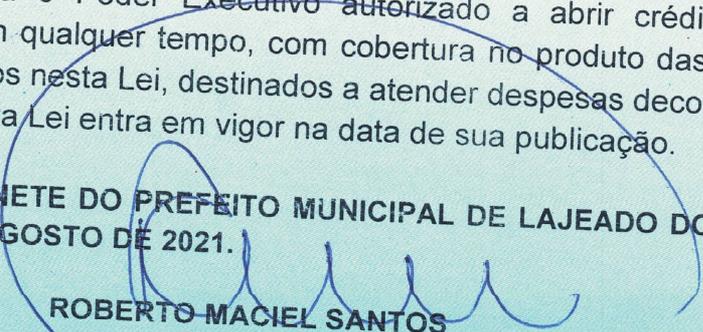
Parágrafo Único – Caso o recurso financeiro decorrente da contribuição CIP seja insuficiente para a cobertura mensal dos custos da operação, fica o Município autorizado a complementar o montante necessário com recursos livres.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e nos Orçamentos Anuais do Município e nos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, do contrato firmado em decorrência desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ou suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta Lei, destinados a atender despesas decorrentes.

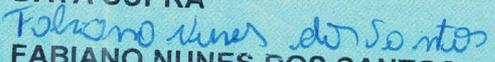
Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.


ROBERTO MACIEL SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA


FABIANO NUNES DOS SANTOS
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 19/08/21 a 03/09/21

Local: Mural da Prefeitura Municipal


Dailin Pires Azeiteiro
Secretaria de Administração





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043/2021

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Estamos encaminhando o PROJETO DE LEI Nº. 043/2021, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EQUIPAMENTOS PARA MELHORIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO COM PAGAMENTO PARCELADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

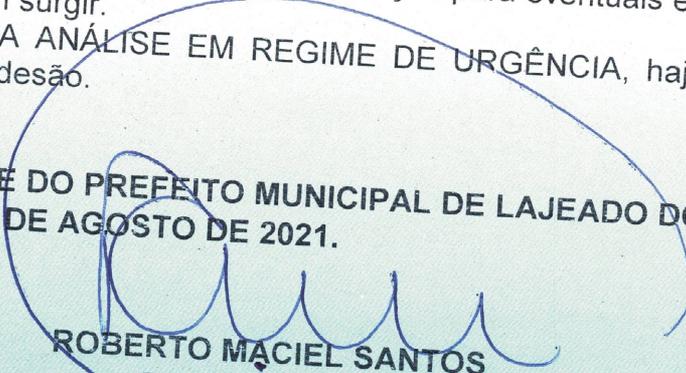
Destacamos a importância e a necessidade desta autorização, considerando que hoje o município gasta em média o valor de R\$ 6.361,20 de fatura mensal de energia elétrica com a iluminação pública, além do custo de manutenção de R\$ 1.000,00 mensal, totalizando em média R\$ 7.361,20 e com a modernização da iluminação pública, trocando as atuais luminárias convencionais (fluorescentes compactas, vapor de sódio) pelas luminárias LEDs, segundo os estudos realizados, trará uma economia mensal de R\$ 5.006,92, ou seja, 78,71% sobre o custo da fatura de energia, além do custo de manutenção, considerando que este novo sistema, possui garantia mínima de 5 anos, período em que o município não necessitará despende recursos para a manutenção.

Hoje, o serviço está deficitário em R\$. 4.602,73 mensais e com a eficiência proposta, terá superávit de R\$ 404,19 mensal.

Certo de contar com a costumeira celeridade nas decisões desta colenda casa, e, considerando a economicidade para a municipalidade com a medida tomada, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos de dúvidas que possam surgir.

SOLICITAMOS A ANÁLISE EM REGIME DE URGÊNCIA, haja vista ter um número limitado para adesão.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE/RS,
AOS 13 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.**


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal